



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

**AUTORIZAÇÃO Nº 032/2023**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo nº 5162/2023, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 5368, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Rua Carlos Pranke, lado par, esquina com a rua Arnoldo Tonini, bairro Hermany, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 21553 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 38' 3,61" e Longitude -53° 7' 6,69"''.

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ACOLHIMENTO DE MENORES

**2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):**

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Alexandre Montenegro Colvero	RS238128	12459241	Engenheiro Civil
JULIANE OLÍVIA AGNES	CAU A34610-1	12886584	Responsável Técnico

**3. SITUAÇÃO ATUAL:** Após vistoria/análise realizada em 13/03/2023, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Que o Requerente MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ- CNPJ- 87.564.281/0001-10 solicita através do requerimento de protocolo 5368/2023, autorização ambiental para a construção de uma edificação com fins de um CENTRO DE ACOLHIMENTO DE MENORES, com área a construir de 434,34m<sup>2</sup>, em terreno de matrícula 21553 de propriedade do Município, localizada na Rua Carlos Pranke, lado par, esquina com a Rua Arnoldo Tonini, lado ímpar, Bairro Hermany, área urbana de Ibirubá, tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28,634337° e longitude de -53,118526°.
- Que o terreno local da obra, não possui restrições ambientais significativas;
- O local não se encontra em área de preservação permanente, conforme determina a Lei Federal 12.651/2012.
- Não identificamos presença de fauna na área onde será realizada a obra, apenas nas imediações e acreditamos que a mesma não sofrerá alteração que merecesse registro;
- Não identificamos presença de vegetação arbórea nem arbustiva no local da obra;
- O terreno é utilizado na nossa avaliação técnica, não apresenta restrições ambientais que impossibilitam a realização da obra.
- O terreno é dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, vias de circulação pavimentadas, iluminação pública e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.

**4. PARECER CONCLUSIVO:** A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

**5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:**

5.1 Que esta autorização, refere-se sob o ponto de vista ambiental para a construção uma obra com fins de abrigar menores, no endereço citado, devendo a empreendedora atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **Devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município antes de iniciar qualquer obra no local;**

5.2- Que este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a uma construção de uma obra de uso CENTRO DE ACOLHIMENTO DE MENORES, com área a ser construída de 434,34m<sup>2</sup>, em terreno de matrícula 21.553, de propriedade do município, junto ao terreno localizado na Rua Carlos Pranke, lado par, esquina com a Rua Arnaldo Tonini, lado ímpar, Bairro Hermany, área urbana de Ibirubá, tendo como referencia as coordenadas geográficas de latitude de -28,634337° e longitude de -53,118526°. **Este documento não autoriza nenhuma outra obra ou atividade no local;**

5.3. Que este documento não autoriza o manejo de qualquer vegetação nativa eventualmente existente no local, ou adjacências.

5.4- Este documento não exige avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, do empreendimento.

5.5- Que todo o resíduo produzido no local da obra, seja classificado, depositado provisoriamente em contêiner colocado em local apropriado, e **posteriormente destinado corretamente, para empresas devidamente licenciadas para a destinação final dos resíduos de construção Civil RCC.**

5.6- Que o sistema de tratamento para os efluentes sanitários, conforme consta no projeto, **deverá obrigatoriamente** Seguir as normas da NBR 7229/1993, formado por uma fossa séptica com capacidade de 6.872 litros, um filtro anaeróbico, com capacidade de 5890 litros e um sumidouro com 93,20m<sup>3</sup> de capacidade de absorção, sendo que **deverá todo o sistema estar devidamente aprovado pelo setor de engenharia do município e deverá quando do habite-se comprovar a aprovação e a instalação completa do sistema.**

5.7- O sumidouro deverá ser projetado considerado o Ci=45/l/m<sup>2</sup>/dia, encontrado quando da sondagem obtido nos ensaios de infiltração do solo e ter profundidade máxima de três (três) metros, mantendo a partir da base, uma distância mínima de 1,5metros do lençol freático assegurando a sua não contaminação.

5.8- Que Para a destinação dos resíduos sólidos gerados classificados como sendo da construção civil, deverá ser observado a Resolução Conama n°307/02, NBR 15.114 e Lei Federal n°12.305/10, não sendo permitido o descarte destes materiais no Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, pois conforme legislação ambiental vigente, responsabilidade pela destinação final adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.9- Este documento não exige avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, reforma ampliação e/ou alteração do empreendimento.

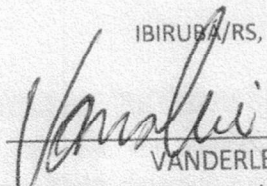
5.10- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

**ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.**

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 13 de março de 2023.

  
VANDERLEI SANTOS DE SOUZA  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente  
FONE: 3324-8570